PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N.081/2016-000060

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Água Azul do Norte/PA, 16 de agosto de 2016.

Ao Ilustre Pregoeiro
Sr. Rogério Adriano da Silva
Nesta,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMENTA: PARECER JURIDICO (ART.37, XXI CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREGAO PRESENCIAL. MENOR PREÇO POR LOTE. APLICABILIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N.8.666/93) E INSTITUTO DO PREGÃO (LEI N. 10.520/02). LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/14. LEI FEDERAL N. 8.883/94 E 9.648/98. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência minutas de edital e contrato (em anexo),minuta da ata e anexos, o qual tem como objetivo registro de preços para futura contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais laboratoriais, conforme discriminação constante do termo de referencia neste edital e seus anexos.

O texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei n. 8.666/93 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei n. 10.520/02 (Instituto do Pregão), restando evidente que tal certame legalmente constituído prevalece em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, quer sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competividade e eficiência, inteligência do artigo 37 da CF e art. 3º da Lei. n. 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Nesta linha, observa-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei federal n. 8.666/93, Lei federal 8.883/94 e lei n. 9.648/98, leis complementares n. 123/06 e 147/14, legislação correlata, todas inseridas no bojo da documentação, em especial nas normas a que este edital vincula que há a definição clara do objeto, sem particularidades exageradas, local, data e horário para abertura da sessão, condições para participação, critérios de julgamento, condições de pagamento e indicação de dotação orçamentária quando da contratação já que o certame versará tão somente ao registro de preços para contratação futura, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento e demais especificações peculiares do constante no presente certame.

Diante todo o exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do Processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA

Assinado de forma digital por MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA
Dados: 2016.08.16 17:08:07 -03'00'

DRA. MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA
Procuradora Municipal
Decreto n. 30 GPMAAN/2015
OAB/PA 15.787/B